



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CAMPUS ANÍSIO TEIXEIRA  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE  
COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS  
BIOLÓGICAS**



## **Instrução normativa Nº 01/2023**

Revoga a IN 01/2014 e estabelece as normas referentes a orientação à avaliação do estágio curricular do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia.

**O Colegiado do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, considerando o capítulo III do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), da Universidade Federal da Bahia.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer normas complementares para o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado do curso de Ciências Biológicas do Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia.

### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 2º** - O Estágio é uma atividade curricular com objetivo de proporcionar ao estudante a prática e a vivência no exercício da profissão, na pesquisa e na extensão, dentro das várias áreas abrangidas pelas Ciências Biológicas, estimulando sua capacidade inquisitiva, criativa e com condições de solucionar problemas.

**Art. 3º** - A supervisão e acompanhamento do Estágio Curricular executado pelos discentes do curso de Ciências Biológicas serão realizadas pelo(s) professor(es) de estágio com anuência do colegiado do do curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS LOCAIS, DURAÇÃO E DAS VAGAS**

**Art. 4º** - O Estágio curricular supervisionado poderá ser realizado em indústrias ou empresas públicas ou privadas, institutos ou laboratórios de pesquisa da UFBA ou outra IES dentre outros devidamente conveniados para este fim e de acordo com o disposto no Artigo 1, parágrafo 2º da Lei 11.788/08.

**Art. 5º** - O Estágio Curricular terá a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, a serem cumpridas em um semestre (componente curricular IMSB98 – Estágio Supervisionado), não ultrapassando o período de 15 semanas de duração.

**Art. 6º** - O número de vagas ofertadas para realização do Estágio Curricular Supervisionado, bem como o critério de seleção, será estabelecido pelas indústrias ou empresas públicas ou privadas, institutos ou laboratórios de pesquisa da UFBA ou outra IES conveniados.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 7º** - O Estágio Curricular Supervisionado será acompanhado por um professor responsável do quadro efetivo da UFBA e por um supervisor/tutor, que deverá ser um profissional habilitado.

§ 1º - Cabe ao órgão competente da indústria ou empresa conveniada pública ou privada ou da IES (exceto do IMS) designar o profissional habilitado para supervisionar o estagiário.

§ 2º - Cabe ao Colegiado do curso de Ciências Biológicas, designar o professor responsável do IMS – CAT/UFBA.

**Art. 8º** - Ao supervisor do estágio compete:

- I. Fazer cumprir o planejamento de estágio;
- II. Acompanhar a execução do plano de atividades;
- III. Atestar a frequência do estagiário;
- IV. Emitir nota de zero a dez baseado em um parecer formulado por ele para avaliação do estagiário.

§1º - Aos supervisores/tutores de estágio será concedida, quando solicitado, uma declaração constando a área da atividade executada na supervisão e a carga horária vinculada ao estágio. A documentação será emitida pelo colegiado do curso.

§2º - No caso de impossibilidade de continuidade da supervisão/tutoria por motivos de qualquer natureza, a mesma deve ser comunicada por escrito ao professor responsável do estágio, com a devida justificativa. Caberá ao professor responsável do estágio proceder a substituição ou encaminhar ao Colegiado de Curso para avaliação.

**Art. 9º** - Ao professor responsável pelo componente estágio compete, além do disposto no artigo 91 do REGPG:

I - Realizar uma programação com a oferta de vagas de estágio mediante um levantamento prévio da demanda discente. Esse levantamento deverá ser realizado concomitante ao planejamento acadêmico;

II - Auxiliar a divulgação da lista/relação atualizada constando os locais para estágio conveniados;

III - Avaliar o plano de atividades do estágio conjuntamente com o supervisor antes do início do estágio;

IV - Avaliar regularmente, com os instrumentos disponíveis, as instalações da parte concedente de estágio, sua adequação à formação profissional do discente, de acordo com a lei 11.788/08 e se o estágio proposto se enquadra em uma das três macroáreas especificadas no Projeto Político Pedagógico do curso, a saber, “Meio ambiente e Biodiversidade”, “Biotecnologia e Produção” e “Saúde”;

V - Informar ao colegiado a área de atuação do estágio e o título do trabalho dos alunos devidamente matriculados, por meio de planilha, em até 4 semanas após o início do semestre;

VI - Promover reuniões periódicas com os discentes do curso para esclarecimentos prévios sobre a rotina de estágio no curso de Ciências Biológicas;

VII - Realizar reuniões periódicas com os discentes matriculados em estágio para avaliação das atividades realizadas durante o estágio. Essas reuniões serão realizadas em dia e horário estabelecidos no planejamento acadêmico;

VIII - Realizar reunião semestral entre os discentes matriculados no componente estágio e demais discentes do curso de Ciências Biológicas para promover a integração e a divulgação de rotinas desse componente curricular;

IX - Zelar pelo cumprimento das atividades estabelecidas no termo de compromisso;

X - Avaliar o estagiário frente ao cumprimento das atividades propostas no componente curricular Estágio Supervisionado;

XI - Emitir parecer sobre o relatório e desempenho do estagiário;

XII - Emitir nota de zero a dez baseado no parecer realizado pelo supervisor, no relatório de atividades do estagiário e no cumprimento das atividades propostas pelos docentes responsáveis pelo componente estágio supervisionado;

XIII - Informar aos estabelecimentos onde os estágios serão realizados sobre a obrigatoriedade da liberação para participação dos estagiários nas reuniões quinzenais do componente curricular Estágio Supervisionado.

## **CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO**

**Art. 10º** - O Estágio Curricular Supervisionado é permitido para o aluno que tiver cursado com aprovação o componente Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso ou equivalente.

**Art. 11º** - Somente será autorizado o estágio em local previamente credenciado pela Instituição, após a celebração do convênio com a UFBA e do Termo de Compromisso do Estagiário, nos termos da Lei 11.788/08, artigo 3º.

**Art. 12º** - Definido o local do estágio, não poderá haver desistência ou troca por parte do discente injustificadamente.

**Art. 13º** - O discente deverá apresentar ao professor responsável pelo estágio, no máximo 15 dias após o início do semestre letivo em que for realizar a disciplina de Estágio Supervisionado, sua ficha de inscrição, termo de compromisso e plano de trabalho aprovado pelo supervisor.

## **CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 14º** - As indústrias ou empresas públicas ou privadas, institutos ou laboratórios de pesquisa da UFBA ou outra IES que se prontificarem a conceder estágio ao discente deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - Oferecer o estágio de acordo com a carga horária definida na matriz curricular dos estudantes do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas;
- II - Designar um profissional habilitado para supervisionar o estágio;
- III - Enviar ao professor responsável pelo estágio os documentos solicitados.

## **CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 15º** - Ao estagiário compete:

I - Cumprir as normas internas do local de realização do estágio;

II - Desenvolver o programa proposto;

III - Cumprir a carga horária mínima estabelecida na matriz curricular e o período de vigência do Termo de Compromisso firmado, conforme o horário de funcionamento do local onde se realiza o estágio;

IV - Cumprir integralmente o cronograma e horário fixados, não podendo o estagiário assumir outras atividades remuneradas que inviabilizem o cumprimento da CH do estágio supervisionado;

V - Apresentar o relatório de estágio, no prazo e forma estabelecidos pelo professor responsável pelo estágio;

VI - Atender convocação para prestar informações a respeito do estágio quando solicitado pelo professor responsável, colegiado do curso ou supervisor.

VII - Articular junto com o(s) professor(es) do componente curricular sua programação de estágio, até o final do semestre anterior à realização do componente.

## **CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO**

**Art. 16º** - A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado será feita pelo supervisor e pelo professor responsável do estágio.

**Art. 17º** - O discente deverá entregar os relatórios das atividades estabelecidas ao professor responsável do estágio para avaliação, de acordo com o cronograma previamente disponibilizado.

**Parágrafo Único** - O relatório deverá ser acompanhado do parecer do supervisor sobre o desempenho do estagiário no(s) setor(s) e a carga horária cumprida de acordo com o modelo previamente disponibilizado pelo professor responsável pelo estágio.

**Art. 18º** - A avaliação do estagiário será expressa em notas de 0 (zero) a 10 (dez). A nota final de avaliação do estágio será composta pela nota emitida pelo supervisor, que possui peso 4 (quatro) somada a nota emitida pelo professor responsável pelo estágio, que possui peso 6 (seis), dividida por 10 (dez).

**Art. 19º** - Serão aprovados os estagiários que cumprirem a carga horária mínima, o período de estágio estabelecido no Termo de Compromisso e obtiverem a nota final igual ou superior à média para aprovação em componentes curriculares regulamentada pela UFBA.

**Art. 20º** - Se o relatório elaborado pelo estagiário não atender às exigências da regulamentação será devolvido ao discente, que terá o prazo máximo de cinco dias para reformulá-lo.

**Parágrafo Único** - O relatório não poderá ser reformulado mais de uma vez.

**Art. 21º** - Caso não ocorra aprovação do discente, o estágio será considerado sem efeito para registro no histórico curricular.

## **CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO**

**Art. 22º** - O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - Pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

II - A pedido do estagiário, caso a sua justificativa para o desligamento seja julgada relevante pelo colegiado do curso;

III - A pedido do supervisor ou do professor responsável pelo estágio;

IV - Automaticamente ao término do estágio.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23º** - A realização do Estágio Curricular Supervisionado por parte do discente não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme dispõe o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

**Art. 24º** - Durante a realização do Estágio Curricular Supervisionado o discente deverá estar segurado contra acidentes pessoais, conforme dispõe o artigo 9º da Lei nº 11.788/08.

**Art. 25º** - O Núcleo Docente Estruturante do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas será responsável por modificar as presentes normas, obedecidos aos trâmites legais vigentes.

**Art. 26º** - A presente instrução normativa entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Congregação do Instituto Multidisciplinar em Saúde.

**Art. 27º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas.

Vitória da Conquista, 28 de abril de 2023  
Prof.<sup>a</sup> Dr. Alisson Cardoso Rodrigues da Cruz  
Coordenador do Curso de Ciências Biológicas

## IMS-CAT/UFBA

**Nota:** Instrução Normativa aprovada na 107ª sessão ordinária do Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas ocorrida no dia 10 de março de 2023, na 160ª sessão ordinária da Coordenação Acadêmica em 24 de março de 2023 e na 192ª sessão extraordinária da Congregação ocorrida em 28 de abril de 2023.